PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício nº PMC/SEPLAN/DCONV/249/2025
Congonhas, 24 de julho de 2025

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do Termo de Colaboração N°12/2025, parceria que entre si celebram o Município de Congonhas e o Bangu Esporte Clube.

Encaminhamos em anexo cópia do Para ciência e controle.

Atenciosamente,

NATHAN FILIPE CARMO MOREIRA:08497682688

Assinado de forma digital por NATHAN FILIPE CARMO MOREIRA:08497682688
Dados: 2025.07.24 09:57:08 -03'00'

Nathan Filipe Carmo Moreira
Secretário Municipal de Planejamento

Câmara Municipal de Congonhas

PROTOCOLO GERAL 2001/2025
Data: 29/07/2025 - Horário: 09:51
Legislativo

TERMO DE COLABORAÇÃO N°. 12/2025.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O BANGU ESPORTE CLUBE

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido inscrito no RG Nº 4.370.328 e no CPF nº 813.617.426-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania, Maria de Fátima Lima de Brito Sabará, portadora do RG: M-7933.048 e do CPF 004.919.566-22 e o **BANGU ESPORTE CLUBE,** inscrito no CNPJ nº.10.462.614/0001-49, com sede na rua Antônio Irineu Lobo, n° 142, bairro Joaquim Murtinho, neste ato representado por seu Presidente, Jesner Candido da Silva, portador do RG MG-12.227.790 e do CPF nº. 066.200.396-93, doravante denominada OSC (Organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015, e disposições do Decreto Municipal 6.731, de 16 de outubro de 2018, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA 01/2024
Processo Administrativo nº. 6686/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo tem por objeto repasses de recursos para promoção de práticas esportivas para crianças e adolescentes, incluindo crianças neurodivergentes, com frequência escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR
O MUNICÍPIO nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração, JULIANA MORAIS ROCHA, conforme Portaria Municipal nº PMC/939, 05 de junho de 2025.

2.2 São obrigações do Gestor:

I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;

II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;

IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

2.3 Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/2018, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.

2.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.

III- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação;

III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.4.2 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

2.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

2.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 - O MUNICÍPIO nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores: EDINEY DOS SANTOS MARTINS, DEJANIRA OLIVEIRA FREITAS E FABIA RENATA SILVA SANTOS, conforme Portaria Municipal nºPMC/939, 05 de junho de 2025.

3.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

a)análise do objetivo e sua finalidade;

b)acompanhamento mensal da prestação dos serviços;

c)análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

3.3 – Nos termos do Artigo 30, §3º do Decreto Municipal 6731, de 16/10/2018, a comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

3.4 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.5 - A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

3.6 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3.7 – Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;

b) transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, através do Gestor e da Secretaria Responsável;

d) emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;

e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (art. 59 da Lei 13.019/2014);

g) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;

h) publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme artº. 38 da Lei 13.019/2014;

i) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.

j) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; conforme artº. 35, III da Lei 13.019/2014;

k) aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019/2014; artº. 35, IV.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

a) responsabilizar-se pela execução do objeto;

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

b) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

c) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

d) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

e) permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC;

f) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

h) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

j) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

k) efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

l) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados;

m) manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

n) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

o) enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;

p) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações: a) data da assinatura; b) identificação do instrumento; c) identificação do órgão MUNICÍPIO; d) nome da OSC; e) nº. do CNPJ da OSC; f) descrição do objeto da parceria; g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

q) *assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no presente Termo de Colaboração e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela PREFEITURA DE CONGONHAS, colocar a marca do MUNICÍPIO DE CONGONHAS nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de* Colaboração, *no mesmo tamanho e localização do nome da PREFEITURA DE CONGONHAS e em destaque em relação a qualquer outra marca que venha ser aplicada. A arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Comunicação Institucional.*

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R$386.786,00 (trezentos e oitenta e seis mil, setecentos e oitenta e seis reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste Termo de Colaboração prevê repasse único de recursos, a OSC deverá, para recebimento desta única parcela, estar em dia com sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

I - Certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

c) Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Certidão Negativa Municipal;

§ 1º Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

§ 2º A análise da prestação de contas de que trata o inciso II não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

§ 3º O repasse das parcelas do recurso total da parceria será efetuado em estrita conformidade ao Cronograma de Desembolso constante no plano de trabalho, após apresentação da prestação de contas pela OSC e aprovação do gestor da parceria.

§ 4º As duas primeiras parcelas serão pagas automaticamente pela Secretaria Municipal de Finanças, devendo a terceira ser transferida mediante a apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente.

§ 5º A Diretoria de Convênios expedirá comunicação direcionada ao gestor e à secretaria responsável pela política, informando a entrega da prestação de contas. Após, a secretaria responsável deverá solicitar à Secretaria de Finanças a liberação do recurso correspondente à parcela subsequente, por meio de documento assinado conjuntamente com o gestor, a ser anexado aos autos do processo administrativo da parceria.

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

§ 6º O atraso na liberação de parcelas pactuadas no plano de trabalho, por parte do MUNICÍPIO, configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração sendo possível a realização e prorrogação de vigência pelo município por período equivalente ao atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Ficha: 1477, Órgão: 32. Unidade: 03. Função: 08. Subfunção: 243. Programa: 0018. Atividade: 0.074 –Parcerias com Entidades – Criança e Adolescente- 3.3.50.41 – Contribuições, Fonte: 2500.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Os recursos serão depositados em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

9.2 Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

9.3 Os rendimentos gerados pela aplicação dos recursos serão aplicados, SOMENTE, no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.4 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (PIX, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a utilização de cheques e saques bancários para quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO (conta corrente da prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único. No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou da conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

A apresentação da prestação de contas será acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo;

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

II - se a OSC entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá também fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado. O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e local das atividades / apresentações, quantidade de público, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos);

V - Relatório de Execução financeira;

VI - Execução da Receita e Despesa;

VII - Relação de Pagamentos efetuados;

VIII - Conciliação Bancária;

IX – as cotações de preços para aquisição dos materiais e contratação dos serviços deverão ser observadas com as seguintes orientações:

- A entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço por item ou agrupamento de elementos de despesas;
- quando o objeto do termo envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em geral, deverá ser apresentado orçamento preliminar, com no mínimo três fornecedores diferentes pesquisados ou tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, ou catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras ou pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de forma que demonstre a sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.
- Na cotação não se pode colocar marca: "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório".
- A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF.
- Cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca.

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

- Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui todos os itens quando adquirido por elemento de despesa. Nesse caso, terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição dos itens não apresentados.
- Se o orçamento não for apresentado na prestação de contas correspondente, não será aceito posteriormente, porque orçamento significa pesquisa prévia de preços. Terá que ser realizada justificativa técnica e apreciação do(a) gestor(a) para aceitação ou devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns).
- Se no Plano de Trabalho houver a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser precedida de 3 cotações.

X - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da parcela até a última movimentação;

XI - recibos de depósito na conta específica;

XII - recibo de depósito na conta 6846-2, agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a entidade deverá informar o nº. do CNPJ da OSC;

XIII - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc.;

XIV - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;

XV - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

XVI - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XVII - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

XVIII - declaração do representante legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIX - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

§ 1º Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas avulsas.

§ 2º As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

§ 3° As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.

§ 4º A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 5º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

§ 6º A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

§ 7º A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

§ 8º Deverão ser apresentados os Anexos: E - Relatório de Execução financeira, F - Execução da Receita e Despesa, I - Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver.

§ 9º A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

§ 10º O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 11º O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 12º Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

§ 13º Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

§ 14º A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

§ 15º Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA TOMADA DE CONTAS

12.1 Após terem tomadas, sem êxito, as medidas administrativas julgadas necessárias, o MUNICÍPIO promoverá a instauração de tomada de contas e tomará todas as providências cabíveis à regularização das prestações de contas, nos casos em que estas não forem aprovadas, ou quando não forem encaminhadas dentro do prazo previsto.

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

12.2 Transcorrido o prazo do § 6º do artigo anterior sem terem sido tomadas as providências cabíveis à OSC, a Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, adotará medidas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Haverá a instauração de tomada de contas especial:

I – por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, se os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não forem devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

II – se houver evidências de irregularidades na execução do objeto, constatadas antes do término da parceria;

III – se a prestação de contas for rejeitada.

12.3 Tão logo seja instaurada a tomada de contas, os respectivos autos do processo serão encaminhados à Controladoria Geral para análise e para que sejam adotadas as providências decorrentes desta.

12.4. São peças que poderão integrar o processo de tomada de contas:

I – Ficha de qualificação do representante legal da OSC, contendo nome, CPF, endereço residencial e profissional ou comercial, e número de telefone e/ou e-mail;

II – Cópia autenticada deste Termo;

III – Demonstrativo financeiro do débito, indicando, em especial, seu valor original e origem e a data inicial da ocorrência do inadimplemento;

IV – Relatório do responsável pela tomada das contas, constando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive relativamente aos expedientes de cobrança de débito remetidos ao representante legal da OSC;

V – Relatório emitido pela Controladoria Geral, com manifestação sobre a adequada apuração dos fatos, indicando, inclusive, as normas, regulamentos ou cláusulas deste Termo que foram infringidos;

VI – Cópias autenticadas do relatório da comissão de sindicância ou disciplinar se for o caso;

VII – outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não por prejuízo ao erário;

12.5. Para os efeitos desta cláusula, considera-se débito o valor repassado à OSC e não aplicado ou aplicado em desacordo com o disposto neste Termo, assim como quaisquer valores e parcelas, inclusive os representativos de bens que deveriam ter sido restituídos, transferidos e/ou recolhidos à conta do MUNICÍPIO, por força das disposições estabelecidas neste instrumento, observando-se ainda que:

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

I – O débito será atualizado monetariamente a partir da data da liberação dos recursos, inclusive, na forma da legislação vigente aplicável;

II – Sobre o valor do débito incidirão os juros e demais encargos financeiros conveniados ou legais, se for o caso.

12.6. Frustrada ou embaraçada a tomada de contas, em especial se houver evidências de irregularidades de que resultem ou possam resultar em prejuízo ao erário, o CONCEDENTE encaminhará os autos do processo correspondente ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, além de suspender todos os benefícios e favores fiscais porventura concedidos à OSC. Além disso, o CONCEDENTE não poderá realizar nenhuma contratação envolvendo direta ou indiretamente a OSC, podendo promover sua inscrição em sistemas de cadastros de inadimplentes e similares até a adequada regularização da sua situação.

12.7. Regularizada a situação, o CONCEDENTE poderá contratar novamente com a OSC e promoverá:

I – A baixa nos sistemas cadastrais de inadimplentes e similares, se for o caso;

II – A comunicação dessa circunstância ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, visando ao arquivamento do processo correspondente;

III – se for legalmente possível e observado o interesse público, o restabelecimento dos benefícios e favores fiscais que forem suspensos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do Termo, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedado à OSC:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo;

c) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;

d) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

e) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

f) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

g) deixar de aplicar os recursos;

h) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

i) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

j) pagar despesas a título de taxa de administração;

k) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

Parágrafo único. Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Ao término da vigência deste termo ou quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes, se for o caso, que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.
§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.
Parágrafo único. O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 14 de julho de 2025.

Jesner Candido da Silva
Presidente do Bangu Esporte Clube

Maria de Fátima Lima de Brito Sabará
Secretária Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania

Anderson Costa Cabido
Prefeito de Congonhas

PLANO DE TRABALHO
TERMO DE PARCERIA

1 - DADOS DO MUNICÍPIO		
MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.410-064
NOME DO RESPONSÁVEL: Anderson Costa Cabido	CI: M-4.370.328	CPF: 813.617.426-15
CARGO: Prefeito		

Ao preencher não exclua nenhum campo do formulário

2 - DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC				
BANGU ESPORTE CLUBE			CNPJ: 10.462.614/0001-49	
ENDEREÇO: RUA ANTONIO IRINEU LOBO, 142, CIDADE JARDIM - JOAQUIM MURTINHO.				
MUNICÍPIO: CONGONHAS	UF: MG		CEP: 36412.444	TELEFONE: (31) 9 9289 3600/ (31) 9 9942 9882
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO:			AGÊNCIA:
NOME DO RESPONSÁVEL: JESNER CANDIDO DA SILVA.			Nº IDENTIDADE: MG. 12.227.790.	CPF: 066.200.396 - 3
ENDEREÇO: RUA ALEXANDRINA DE ASSIS, 202,CIDADE JARDIM - JOAQUIM MURTINHO, CONGONHAS, MG.				
CARGO: PRESIDENTE	TELEFONE: (31) 9 9942 - 9882	E-MAIL DO RESPONSÁVEL PELA OSC: banguec@yahoo.com		

3 - HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

O Bangu Esporte Clube é uma entidade fundada ao municipio a mais de cinquenta anos, sem fins lucrativos, que vem desenvolvendo ações sociais no municipio de Congonhas a mais de quinze anos. Hoje temos a pretensão de atender a mais de 350 crianças e adolescentes, de nosso municipio. Este projeto tem como objetivo a interação entre a produtividade escolar e a prática de esportes. Acreditamos que a escola e o esporte poderão mudar o ser humano tanto pisicologicamente quanto ao bem estar e saúde, contribuindo para sua formação enquanto cidadão

4 - TÍTULO DO PROJETO	
"FUTEBOL, TRANSFORMAÇÃO SOCIAL E INCLUSÃO ATRAVÉS DO ESPORTE"	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: Julho 2025 TÉRMINO: 12 meses após assinatura do termo.

5 - OBJETO (DESCRIÇÃO DO PROJETO)

O presente Termo tem por objeto repasses de recursos para promoção de práticas esportivas para crianças e adolecentes, incluindo crianças neurodivergentes, com frequência escolar.

6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL

Joaquim Murtinho – Estadio Municipal Dedezão. (Rua Antonio Gonçalves da silva, nº137 Joaquim Murtinho).
Alto Maranhão – Estádio Municipal Vicente Franco Filho (Rua Pedro Paulo Pinto, s/n, Alto Maranhão).
Vila Rica -. Estádio Municipal Policarpo Rocha (Rua Granito, nº90, Vila Rica)

7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

O projeto se justifica na minimização da violência e criminalidade envolvendo crianças e adolescentes em nosso Município e em toda sociedade, agregando valores culturais e educacionais; visando isso, o objetivo é educar aos jovens e crianças afastando-os dos atos ilicitos, além de poderem executar atividades fisicas obtendo condições de saúde mais saudáveis, desenvolvendo caráter funcional, mental, bons relacionamentos em grupos, desenvolvimento de habilidades fisicas e principalmente a inclusão dos mesmos na sociedade de maneira correta, ressaltando a importância da inclusão dos atletas nas escolas.

8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades/projetos e as metas a serem atingidas)

Obsevamos que, nas comunidades a que se propoe o projeto, não existem ações públicas do município que possibilitem a pratica do esporte proposto (futebol de campo). Na

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

cidade de Congonhas hoje existem algumas escolinhas de futebol particulares (Onde os alunos pagam mensalidade), que funcionam distantes das comunidades a serem comtempladas com o projeto. A implantação de um núcleo do projeto no bairro Joaquim Murttinho atenderá, também, aos bairros adjacentes, Vila Cardoso, Vila Marques, Ipiranga, Cidade Jardim, Lobo Leite, Leopoldino Brabosa entre outros. Da mesma forma, o núcleo do bairro Alto Maranhão comtemplará os bairros Pequiri, Monjolos e outors bairros adjacentes. Para aqueles alunos que frequentam o periodo escolar integral será muito benéfico, uma vez que, neste núcleo o projeto se desenvolverá de 16h00min ás 18h30min. Já no Bairro Vila Rica o núcleo atenderá a vários bairros da cidade (Vila rica, Fonte dos Moinhos, Dom Oscar, Barro Preto, Residencial Gualter Monteiro, Bairro eldorado, Cristo Rei, Basílica, Boa Vista, Centro, Lamartine, entre tantos outros da cidade de Congonhas).
Acreditamos que o projeto por ser gratuito conseguirá captar crianças e adolescentes oferecendo a oportunidade de praticar esportes para melhoria de seu bem estar físico, social e mental.
O objetivo é contribuir com a educação das crianças e adolescentes de nossa cidade afastando-os dos atos ilícitos, além de poderem executar atividades físicas e com isso obter condições de saúde mais adequadas, além do desenvolvimento de caráter funcional, mental, cognitivo e bons relacionamentos em grupos, aprimorando suas habilidades e principalmente a inclusão dos mesmos na sociedade.
Este projeto se apresenta sócio educacional e sem fins lucrativos da Escolinha de Futebol, visa minimizar os índices de violência familiar, de evasão escolar, o combate ao trabalho infantil, a violência sexual, bem como a conscientização sobre os danos de substâncias tóxicas e ilegais, a importância da ocupação do tempo ocioso do público alvo (crianças e adolescentes) com atividades esportivas e sociais.
Este projeto se completará com outro similar intitulado "Equipe multisocial Bangu", que contará com neuro psicopedagogo, psicopedagogo, assistente social, psicólogo, ortopedista, fisioterapeuta e nutricionista que será desenvolvido através de emendas impositivas.

9- PÚBLICO-ALVO (beneficiados direta e indiretamente)

Este projeto atenderá aproximadamente 350 crianças e adolescentes de 04 a 07 anos,onze meses e vinte nove dias, residentes no município de Congonhas utilizando como núcleos de treinamentos os campos de futebol existentes nos bairros Joaquim Murtinho, Alto Maranhão e Vila Rica, incluindo crianças neurodivrgentes (Portadoras de transtornos: TEA, TDAH, TOD, entre outros), com frequencia na escola.

10-FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO (forma de execução das atividades ou do projeto). Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público-alvo

O projeto será executado no periodo de terças as sextas feiras, sendo que em periodo de competição os jogos serão realizados aos sábados ou domingos. Quartas e sextas: 08h00min as 16h00min (Joaquim Murtinho)
Terças e sextas: 08h00min as 16h00min (Vila Rica)
Quartas e sextas: 16h30min ás 18h30min (Alto Maranhão)
Este projeto se apresenta sócio educacional e sem fins lucrativos da Escolinha de Futebol, visa minimizar os índices de violência familiar, de evasão escolar, o combate ao trabalho infantil, a violência sexual, bem como a conscientização sobre os danos de substâncias tóxicas e ilegais, sendo a importância a ocupação do tempo ocioso do público alvo (crianças e adolescentes) com atividades esportivas e sociais, conforme abaixo:
1- Treinos específicos para goleiros;
2- Treinos de fundamentos básicos do futebol (passe, chute, condução de bola, etc.);
3- Elaboração de palestras educativas;
4- Terinamentos de iniciação ao futebol de forma lúdica;
5- Participação em campeonatos e partidas amistosas para colocar em prática os treinos executados, entre outros.
Observação: Todos os funcionários prestarão serviço ao projeto em um total de **40 (Quarenta horas semanais)**, sendo **07 (Sete horas)** de terça a sexta - feira em Joaquim Murtinho e no Vila Rica, totalizando **28 (Vinte e oito horas trabalhadas)** e as quartas e sextas - feiras em Alto Maranhão em um total de **04 (Quatro horas) trabalhadas por semana.** As **08 (oito horas)** que restantes serão para cobrir os sábados e domingos que tiverem jogos amistosos, viagens ou campeonatos a serem disputados.

11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

ATIVIDADE(S) (RESUMO)	OBJETIVO	RESULTADOS ESPERADOS
Bate papos, dinâmicas e rodas de conversa, com participação de pessoas capacitadas, interação com outras entidades congeneres e ações sociais de concientização (maio amarelo, trabalho infantil, exploração sexual infantil, entre outros.), treinamentos e jogos.	1- Transformação social	Minimização da violência, criminalidade e combate ao trabalho infantil e a violência sexual envolvendo crianças e adolescentes, agregando valores culturais, educacionais e sociais. Executar atividades físicas obtendo condições de saúde mais adequadas, desenvolvendo caráter funcional, mental, bons relacionamentos em grupos, aprimorando suas habilidades físicas e principalmente a inclusão dos mesmos na sociedade, com a inserção dos alunos na vida em comunidade.
Aos participantes serão elaborados t reinamentos tecnicos, táticos e jogos de futebol, durante a semana, podendo aos finais de semana ocorrer jogos competitivos ou amistosos.	2- Prática de esportes	Melhora da condição física das crianças e adolescentes, interação social com outras crianças e adolescentes de outras cidades, disputas de campeonatos e torneios tanto no ambito municipal quanto estadual e nacional.

12 – AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

OBJETIVOS / METAS (quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)	INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE RESULTADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

Atendimento a crianças e adolescentes de 04 a 17 anos, onze meses e vinte e nove dias, ministrando aulas de futebol.	Frequência no projeto, acompanhamento do boletim escolar, realização de eventos, participação em campeonatos e torneios nos ambitos, municipal, estadual e nacional. Participação em seletivas de clubes profissionais em nível estadual e nacional.	Lista de presença e fotos atualizadas, declaração de matricula emitido pela escola, relatórios de desempenho emitidos pela equipe técnica do projeto. Fotos, material de divulgação.

13 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

RESUMO GERAL - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ITEM	CÓD. RECURSO	NATUREZA DOS RECURSOS	PRAZO INICIAL		PRAZO FINAL		VALOR (R$)
			MÊS	ANO	MÊS	ANO	
1	16	MATERIAIS DE CONSUMO	7	2025	7	2026	14.066,00
2	18	SERVIÇOS DE TERCEIROS	7	2025	7	2026	372.720,00
	TOTAL DO PROJETO						**386.786,00**

a) Natureza dos Recursos - deixar em branco as colunas de valor e prazos, caso não tenha desembolso com o item.

b) Preencher somente os campos hachurados em "amarelo"

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

14 - MATERIAIS DE CONSUMO

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL VIGÊNCIA DO TERMO
1	*PROVISÃO DE COMBUSTÍVEL	Litro	Sob demanda	Sob demanda	R$ 14.066,00
	TOTAL MATERIAIS DE CONSUMO				**14.066,00**

*** Neste item a provisão de combustivel se encontra sob demanda porque não é possivel mensurar a quantidade de combustível que será usada mo mês, uma vez que terão ocasiões em que o consumo mensal será maior que o normal em virtude de viagens para outras cidades para disputa de campeonatos e partidas amistosas. (Carro de apoio).**

15 - SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL VIGÊNCIA DO TERMO
1	COORDENADOR - 40 H (Quarenta horas semanais)	MÊS	12	R$ 5.500,00	66.000,00
2	INSTRUTOR DE FUTEBOL (1) - 40H (Quarenta horas semanais).	MÊS	12	R$ 2.750,00	33.000,00
3	INSTRUTOR DE FUTEBOL (2) - 40H (Quarenta horas semanais)	MÊS	12	R$ 2.750,00	33.000,00
4	INSTRUTOR DE GOLEIROS - 40H (Quarenta horas semanais)	MÊS	12	R$ 2.350,00	28.200,00
5	PREPARADOR FÍSICO - 40H (Quarenta horas semanais)	MÊS	12	R$ 2.750,00	33.000,00
6	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 40H (Quarenta horas semanais)	MÊS	12	R$ 2.100,00	25.200,00
7	AUXILIAR TÉCNICO (1) - 40H (Quarenta horas semanais)	MÊS	12	R$ 1.640,00	19.680,00
8	AUXILIAR TÉCNICO (2) - 40H (Quarenta horas semanais).	MÊS	12	R$ 1.640,00	19.680,00
9	AUXILIAR DE TREINOS - 40H (Quarenta horas semanais).	MÊS	12	R$ 1.640,00	19.680,00
10	ZELADOR - 40H (Quarenta horas semanais).	MÊS	12	R$ 1.640,00	19.680,00
11	AUX. SERVIÇOS GERAIS - 40H (Quarenta horas semanais).	MÊS	12	R$ 1.640,00	19.680,00
12	*PROVISÃO DE ALMOÇO	*Sob Demanda	*Sob Demanda	*Sob Demanda	25.920,00
13	*PROVISÃO SERVIÇOS DE LAVANDERIA	*Sob Demanda	*Sob Demanda	*Sob Demanda	12.000,00
14	*PROVISÃO PARA INSCRIÇÃO EM CAMPEONATOS	*Sob Demanda	*Sob Demanda	*Sob Demanda	12.000,00
15	*PROVISÃO DIA DAS CRIANÇAS	Evento	1	R$ 6.000,00	6.000,00
	TOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS				**372.720,00**

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

12 - *PROVISÃO DE ALMOÇO: O item "provisão de almoço" se refere ao almoço do pessoal que será contratado para a prestação de serviços durante a execução do projeto, podendo variar de mês a mês, conforme a necessidade da entidade pro isso se justifica o termo: "Sob demanda. 13 - *PROVISÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA: Este item se encontra "sob demanda" porque não é possível mensurar a quantidade de lavagens de uniformes de jogo e coletes de treino que serão feitos no mes, uma vez que esse número varia de acordo com o números de jogos por categoria. 14 - *PROVISÃO DE INSCRIÇÕES EM CAMPEONATOS: Este item se encontra "sob demanda" porque o valor das inscrições em campeonatos varia de acordo com as categorias inscritas e são determinados pelas instituições que realizam os certames. 15 - PROVISÃO DIA DAS CRIANÇAS: O item se encontra "sob demanda" porque o valor será usado como complemento para a realização da festa das crianças e poderá ter fins diversos, como aluguel de brinquedos, aquisição de materiais para a festa, compra de insumos alimentares, etc.

16 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - MUNICÍPIO	17 - VALOR PARCERIA APLICADO PELO MUNICÍPIO (R$)
Orgão:32 Unidade:03 Função:08 Sub-função:243 Programa:0018 Atividade:0.074- Parceria comEntidades - Criança e Adolescente 3.3.50.41 Fonte:2500	386.786,00

17 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – MUNICÍPIO

	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
VALOR MENSAL (R$)		-	-	-		-
	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
	386.786,00	-	-		-	-

Para determinar o valor de cada parcela a ser repassada, deve ser apurado o gasto mensal. Desembolso será em conformidade com o projeto.

18 - DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Declaro, para fim de prova junto ao Município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, 14/07/2025

Jelson Cândido da Silva
Presidente da OSC

19 - APROVAÇÃO DA CONTROLARIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

DEFERIDO (X) INDEFERIDO ( )

a) (X) Previsão legal
b) (X) Previsão orçamentária
c) (X) Recursos financeiros
d) (X) Compatibilidade com a LDO
e) (X) Compatibilidade com o PPA

Rosângela Ferreira da Costa Braga
Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno

20 - APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

DEFERIDO ( ) INDEFERIDO ( )

Anderson Costa Cabido
Prefeito de Congonhas

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 17 de Julho de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 – ANO 15 | N° 4006

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SEGUNDO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO N° PMC/29/2025

Partes: Município de Congonhas X Consórcio Paraopeba. Objeto: 17.1. Gestor do contrato: Thales Gonçalves Costa, Secretário Municipal de Obras, matrícula 20147010. 17.2. Fiscal do contrato: Fábio Mendonça Nogueira, Diretor de Projetos de Engenharia, matrícula 20144773, Cleidiane Cristina Ribeiro Ferreira, Diretora de Projetos de Arquitetura, matrícula 20147178 e Adriana Andrea de Castro Maia Oliveira, Engenheira Civil como fiscal representante da Secretaria Municipal de Gestão Urbana, matrícula 20140117. Data: 16/07/2025.

Código de Validação: 1117626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° PMC/245/2024

Partes: Município de Congonhas X Laboratório Lacerda Ltda. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a distribuição do valor do credenciamento, o acréscimo de serviços existentes no percentual de 25% do valor do Contrato nº 245/2024, e a prorrogação do prazo do contrato pelo período de 12 meses, com início em 02/08/2025 e término em 02/08/2026, ou até a conclusão de novo procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro. Valor: R$450.000,00. Data:15/07/2025.

Código de Validação: 1118326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO N° PMC/33/2025

Partes: Município de Congonhas X Locadora Terramares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.371.926/0001-07. Objeto: Para exercer a fiscalização e gestão do contrato pretendido, ficam designados os seguintes servidores: 5.1.1.1. Gestor: Thales Gonçalves Costa, Matrícula: 20147010; 5.1.1.2. Fiscal: Magno Brás - Matrícula 20140270 e; 5.1.1.3. Fiscal: Wenceslau Lopes Corrêa- Matrícula 20147137. Data: 02/06/2025.

Código de Validação: 1118426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SEGUNDO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO N° PMC/33/2025

Partes: Município de Congonhas X Locadora Terramares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.371.926/0001-07. Objeto: Para exercer a fiscalização e gestão do contrato pretendido, ficam designados os seguintes servidores: 5.1.1.1. Gestor: Thales Gonçalves Costa, Matrícula: 20147010; 5.1.1.2. Fiscal: Magno Brás - Matrícula 20140270 e; 5.1.1.3. Fiscal: Wenceslau Lopes Corrêa- Matrícula 20147137; 5.1.1.4. Fiscal: Nilton L. Silva Oliveira CREA-MG 382797/D; 5.1.1.5. Fiscal: Hebert Augusto de Paulo CREA-MG 64424-6; e 5.1.1.6. Fiscal: Frederico Osanam Reis, Matrícula 49811. Data: 05/06/2025.

Código de Validação: 1118526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE COLABORAÇÃO N°. 12/2025 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O BANGU ESPORTE CLUBE

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido, inscrito no RG nº. 4.370.328 e no CPF nº. 813.617.426-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania, Maria de Fátima Lima de Brito Sabará, portadora do RG nº. M-7933.048 e do CPF nº. 004.919.566-22 e o **BANGU ESPORTE CLUBE,** inscrito no CNPJ nº.10.462.614/0001-49, com sede na rua Antônio Irineu Lobo, n° 142, bairro Joaquim Murtinho, representado por seu Presidente, Jesner Candido da Silva, portador do RG nº MG-12.227.790 e do CPF nº. 066.200.396-93. Objeto: Repasse de recursos para promoção de práticas esportivas para crianças e adolescentes, incluindo crianças neurodivergentes, com frequência escolar. Valor: R$386.786,00 (trezentos e oitenta e seis mil,

de julho de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito Municipal de Congonhas; Maria de Fátima Lima de Brito Sabará, Secretária Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania; Jesner Candido da Silva, Presidente do Bangu Esporte Clube.

Código de Validação: 1118726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A SOCIEDADE MUSICAL NOSSA SENHORA D'AJUDA ALTO MARANHÃO

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido, inscrito no RG nº. 4.370.328 e no CPF nº. 813.617.426-15, e pelo Secretário Municipal de Cultura, Pedro Geraldo Cordeiro portador do RG nº. M-3062541 e do CPF nº. 613.935.686-53 e a **SOCIEDADE MUSICAL NOSSA SENHORA D' AJUDA ALTO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.131.389/0001-11, situada na rua Nossa Senhora da Ajuda, 74, Alto Maranhão, Congonhas/MG, representada por seu Presidente, Rui Rodrigues de Paula, portador do RG nº. MG 3648548 e do CPF nº. 200.845.366-91. Objeto: Prorrogação da vigência e repasse no valor de R$69.734,00 (sessenta e nove mil, setecentos e trinta quatro reais), com inclusão da dotação orçamentária, mantendo as demais cláusulas inalteradas. Valor: R$69.734,00 (sessenta e nove mil, setecentos e trinta quatro reais). Dotação Orçamentária: Ficha: 1364. Órgão: 27. Unidade: 01. Função: 13. Sub-função: 392. Programa: 0023. Atividade: 0.072 – Parceria com Entidades – Cultura 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 1500. Vigência: Fica a vigência prorrogada para 30 de abril de 2026. Congonhas, 17 de julho de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito Municipal de Congonhas; Pedro Geraldo Cordeiro, Secretário Municipal de Cultura; Rui Rodrigues de Paula, Presidente da Sociedade Musical Nossa Senhora D' Ajuda Alto Maranhão.

Código de Validação: 1119026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 10/2023, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO CONGONHENSE DE ARTES – ACART

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido, inscrito no RG nº. 4.370.328 e no CPF nº. 813.617.426-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania, Maria de Fátima Lima de Brito Sabará, portadora do RG nº. M-7933.048 e do CPF nº. 004.919.566-22 e a **ASSOCIAÇÃO CONGONHENSE DE ARTES - ACART**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.563.501/0001-25, com sede na avenida Júlia Kubitschek, 129, 2º andar, Centro, Congonhas/MG, representada por seu Presidente, Philipe Carlos Costa de Araújo, portador do RG nº. MG 16217696 - SSP/MG e do CPF nº. 106.621.126-44. Objeto: Prorrogação de vigência pelo prazo de 12 (doze) meses e repasse de recursos no valor de R$848.904,00 (oitocentos e quarenta e oito mil, novecentos e quatro reais), para a execução das atividades do Projeto Lapidar. Valor: R$848.904,00 (oitocentos e quarenta e oito mil, novecentos e quatro reais). Dotação Orçamentária: Ficha: 1565. Órgão: 32. Unidade: 02. Função: 08. Sub-função: 244. Programa: 0015. Atividade: 2.244 – Serviços Convivência Fortalecimento de Vínculos 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 1500. Vigência: Fica prorrogada a vigência até 30 de junho de 2026. Congonhas, 17 de julho de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito Municipal de Congonhas; Maria de Fátima Lima de Brito Sabará, Secretária Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania; Philipe Carlos Costa de Araújo, Presidente da Associação Congonhense De Artes - ACART.

Código de Validação: 1119126

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS, no uso de suas atribuições que que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida nas Leis nº 4296, de 26 de dezembro de 2024, 4297, de 26 de dezembro de 2024 e 4300, de 09 de janeiro de 2025, torna público os decretos de alterações orçamentárias, referentes aos meses de abril e maio do exercício corrente.

Acesse o documento na íntegra clicando no link abaixo:
http://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1752762410_DECRETO_N.%C2%BA_8061,_DE_1_DE_ABRIL_DE_2025.pdf

Anderson Costa Cabido
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1119226